

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RESPLENDOR LTDA "Em liquidação", CNPJ n. 24.136.038/0001-54, neste ato representado (a) por seus liquidantes, Sr (a). JORGE VINICIUS NICO; e RAIMUNDO DORNELAS FILHO.

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS, CNPJ 20.844.320/0001-35, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01 de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo Coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Trabalhadores na Indústria da Alimentação**, com abrangência territorial em **Resplendor/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

As partes estabelecem a partir de 1º de novembro de 2016, o piso salarial mínimo dos empregados a partir dos 90 (noventa) dias da data de admissão/ingresso (período de experiência) será de R\$ 960 (novecentos e sessenta reais).

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

A empresa reajustará os salários vigentes dos empregados abrangidos pelo presente ACT em 01/11/2016 pelo percentual de 8,5% (oito ponto cinco por cento) referente ao INPC acumulado de 01/11/2015 à 31/10/2016.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser compensadas do percentual estipulado na cláusula quarta as antecipações concedidas no mês de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da antecipação salarial**

Fica ajustado que a antecipação salarial referente à data-base 01/11/2016 prevista nesse ACT, deverá ser quitada juntamente com os salários de competência de junho de 2017, devendo ser atualizados pelo INPC de Novembro de 2016 à Maio de 2017, percentual esse equivalente à 50% (cinquenta por cento) do índice.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A empresa efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

PARÁGRAFO ÚNICO – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – Na ocorrência de pagamento de salário fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização, sem prejuízo da multa prevista em lei.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 60 % (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, que será acrescida por percentual de 100% (cem por cento).

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA – LANCHE**

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho em todos os turnos, lanche diário que consistirá em café e leite.

#### **CLÁUSULA NONA – TICKET ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá a partir de janeiro de 2016, auxílio alimentação consistente em ticket com crédito no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser descontado o valor de R\$ 1,00 por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Só farão jus ao recebimento do Ticket, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades, considerando as ausências por motivo de doença até 15 (quinze)



dias, desde que devidamente reconhecidas pelo médico indicado pela empresa, às ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites da lei vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados por Auxílio Doença desde que devidamente reconhecido pelo INSS, a Empresa se compromete a fornecer o ticket até o terceiro mês (inclusive) da data do afastamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os empregados afastados, por motivo de acidente de trabalho, desde que devidamente reconhecido pelo INSS, a Empresa se compromete a manter o fornecimento do Ticket, enquanto durar o período de afastamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos afastamentos por acidente de trabalho em que houver reconhecimento pela Previdência Social da incapacidade do empregado para o trabalho em que houver reconhecimento pela Previdência Social da incapacidade do empregado para o trabalho (Aposentadoria por Invalidez), a obrigação da empresa de fornecer Ticket estará limitada a 02 (dois) anos da data do afastamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregados farão jus ao Ticket nos períodos de férias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O benefício do Auxílio Alimentação, ora acordado pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado ao salário dos empregados, conforme preceitua a Lei nº 6.321, de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTE COLETIVO**

Obriga-se a empresa a fornecer transporte para todos os trabalhadores gratuitamente, garantindo a locomoção para o trabalho, sendo que deverão ser estabelecidos previamente os pontos de embarque/desembarque.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO DOENÇA**

Caso seja indeferido o benefício previdenciário pela perícia do INSS, fica garantido ao trabalhador (es)(as), em caso de afastamento de suas atividades laborais por atestado fornecido pelo médico credenciado pela empresa, o pagamento da remuneração correspondente ao mês ou aos dias em que ficar afastado, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, condicionando à prova de interposição de recurso administrativo e/ou ação judicial em face do Órgão Previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento acima mencionado será pago ao empregado no dia em que retornar às suas atividades na empresa, condicionado ao comparecimento diário do empregado na empresa.

#### **Outros Auxílios**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO DOENÇA**

A empresa se compromete a contratar seguro de vida e mantê-lo gratuitamente para todos os empregados abrangidos neste ACT, incluindo no prêmio, importância equivalente a no mínimo 2 (dois) salários nominal do empregado a título de auxílio funeral.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese, ainda que dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será feito de conformidade com o art. 477 § 4º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em obediência às determinações expressas no artigo 477 da CLT, as rescisões serão realizadas preferencialmente perante o sindicato da categoria – SINTINA. Caso não seja possível, perante o promotor da comarca.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DESEMPREGO**

Obriga-se a empresa a indenizar ao empregado o valor equivalente às parcelas do seguro desemprego, caso o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício de Seguro Desemprego, em decorrência do atraso da efetivação da homologação da rescisão contratual no prazo legal, em decorrência de sua exclusiva culpa ou dolo.

**Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO**

A empresa dispensará o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho e pedido do obreiro.

**Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA**

A empresa fornecerá ao empregado (a) comprovante por escrito contendo os motivos da dispensa, quando acusado de prática de falta grave, bem como, ao fornecimento dos motivos da advertência e/ou da suspensão.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANOTAÇÕES NA CTPS**

A empresa se obriga a anotar regularmente na CTPS a real função efetivamente exercida de cada empregado com o seu respectivo salário.



## **Relações de Trabalho – Condições de trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EMPREGADO EM TREINAMENTO**

O treinamento do empregado independentemente do resultado, não poderá ser superior a 180 dias, período no qual, fará jus a uma gratificação de função mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença de sua remuneração atual e a que corresponde à função em treinamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o treinamento ocorrer em função ou cargo sem paradigma fica garantido uma gratificação de função mensal igual ou superior a 5% da atual função ou cargo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratificação quitada poderá ser suprimida e mantidos o cargo e o salário anterior, caso haja aproveitamento do empregado na função ou cargo treinado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão contratual nesse período, o cálculo das parcelas rescisórias será feito considerando o salário base mais gratificação;

PARÁGRAFO QUARTO – Vencido o prazo apontado no *caput* sem manifestação contrária por escrito, o trabalhador será automaticamente efetivado na função treinada e o salário elevado ao piso da função conforme este ACT;

PARÁGRAFO QUINTO – Não se incluem nesta cláusula os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções que possuam até 04 (quatro) empregados no exercício e casos de remanejamento interno para cargos do mesmo nível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Quando a atividade exigir qualificação especializada – para o trabalho, a empresa investirá na qualificação profissional dos empregados, gratuitamente.

### **Adaptação de função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTANTE/FUNÇÕES COMPATÍVEIS**

Asseguram-se à empregada gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho ou função compatível com seu estado gravídico, dependente de prova por meio de atestado/declaração médica.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORME**

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes em números suficientes para que os mesmos possam exercer sua atividade.



PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindindo o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo à empresa, sob pena de indenizar a empresa com desconto nas verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO**

Se houver exigência da empresa que o empregado efetue a limpeza de máquina ou equipamento, deverá tal tarefa ser inserida dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação.

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DO EMPREGADO APÓS RETORNO DO INSS**

A empresa se obriga a dar garantia de emprego e de salário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefícios previdenciários, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença não caracterizada como do trabalho.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE**

A empresa se obriga a conceder garantia no emprego à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado ao empregado que retornar ao serviço após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego e de salário de até 70 (setenta) dias após o retorno.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – APOSENTADORIA – GARANTIA**

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltar 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que o empregado dê ciência previamente à empresa do tempo que falta para aposentadoria.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MELHORIAS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

A empresa se compromete a investir na melhoria dos locais de trabalho, maquinários e ferramentas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

A empresa se compromete a fornecer água potável para os empregados no local de trabalho.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DE TELEFONE**

Nos casos de situações urgentes a empresa permitirá o uso do telefone por seus empregados, ou transmitirá aos mesmos os recados importantes e urgentes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

A empresa quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos seus empregados, demonstrativo contendo a identificação da empresa, e discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados, incluindo data e o valor do FGTS a ser recolhido.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVALO DE REFEIÇÕES**

A empresa concederá intervalo de refeição de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas para cada jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – NONA HORA**

Quando o intervalo para refeição for suprimido e/ou reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho, a hora será paga pela empresa com acréscimo de percentual de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

As partes estabelecem que durante a vigência do presente ACT, o trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, mediante as seguintes condições:

- a) 1 (um) dia, em caso de falecimento de sogro e sogra;
- b) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o) filho (a), mãe ou pai;
- c) 1 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge, quando coincidir com o dia normal de trabalho;
- d) 3 (três) dias por semestre para consulta médica e/ou internação de menor ou dependente de até 8 (oito) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência;
- e) 3 (três) dias úteis, para casamento.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia, através de declaração fornecida pelo estabelecimento em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário de realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das férias e se for o caso, o abono referido no artigo 143 da CLT, será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGO EM GOZO DE FÉRIAS**

A empresa se compromete a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de outros empregados em gozo de férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: SALÁRIO SUBSTITUTO – Ao empregado substituto, enquanto perdurar a substituição, fará jus à remuneração correspondente ao salário do substituto, com respectivos acréscimos legais e convencionais, não havendo que se falar em redução salarial o retorno às suas atividades quando se extinguir a causa de substituição.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – GUARDA DE BICICLETA**

A empresa se compromete a manter espaço apropriado dentro do recinto de suas instalações para a guarda de bicicletas de seus empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – BANHEIROS E VESTUÁRIOS**

Obriga-se a empresa a manter banheiros e vestuários com armários e cabines e chuveiro para uso de seus empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MELHORIAS DE INSTALAÇÕES**

Obriga-se a empresa a melhorar as condições de trabalho e instalações, observando as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de Lei.

## **Equipamentos de Segurança**



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

Fica a empresa obrigada a fornecer aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES**

A empresa fornecerá gratuitamente os exames cardiológicos e de hipertensão quando solicitados pelo médico de trabalho credenciado pela empresa, informando os resultados aos mesmos.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE DO EMPREGADO EM CASO DE ACIDENTE, MAL SÚBITO E PARTO**

Fica a empresa obrigada a prestar assistência ao (s) trabalhador (es/as) em caso de acidente, mal súbito ou parto, encaminhando-os até o hospital e/ou a sua residência, desde que estes eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa se compromete a manter materiais e medicamentos para prestação de primeiros socorros.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS**

A empresa reservará em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores, mediante prévia avaliação da empresa. Os avisos do sindicato serão encaminhados à empresa que os fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa se compromete a disponibilizar ao sindicato dos trabalhadores representados neste ACT, quando solicitado, local para campanha de sindicalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A solicitação deverá ser por escrito com antecedência de 10 (dez) dias da data pretendida, indicando nominalmente o nome do dirigente eleito do sindicato para a realização da campanha.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 534 da CLT, devidamente referente o ano base 2016, se solicitado pelo sindicato, com antecedência.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DAS RAIS**

A empresa obriga-se a fornecer a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao sindicato obreiro até 15/05/2017, relação referente o ano base 2016, se solicitado pelo sindicato, com antecedência.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE – EMPRESA**

A empresa fica obrigada a recolher ao sindicato profissional no mês de fevereiro de 2017, sem qualquer desconto do salário do empregado, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada empregado, abrangido pelo presente acordo coletivo e registrado na empresa nesta mesma competência, diretamente na secretaria do sindicato, ou através da conta bancária na Caixa Econômica Federal, agência 116, conta corrente número 500.786-6, até o dia 10 (dez) de março/2017, sob pena de multa de 10% (dez por cento), acrescida de correção monetária de 2% (dois por cento) ao mês, devendo a empresa encaminhar cópia de comprovação de depósito ao SINTINA, acompanhada da relação nominal dos empregados.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO RECIBO DE GPS**

Fica a empresa obrigada a enviar ao Sindicato obreiro cópias da GPS até o 10º dia de cada mês, sob pena das sanções legais, além da multa prevista neste instrumento coletivo de trabalho.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO**

As partes convenientes acordam que a justiça do trabalho da Comarca de Aimorés é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

#### **Descumprimento do instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

A violação ou descumprimento de cláusula de natureza financeira do presente acordo coletivo de trabalho sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei, além da multa de 10% (dez por cento) do valor apurado, a favor do empregado prejudicado, acrescido 15% (quinze por cento) para o sindicato a título de honorários de sucumbência.

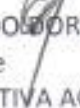
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa descumprir o estabelecido neste ACT será concedido prazo de 25 (vinte e cinco) dias, para sanar as infrações cometidas, a contar da data em que for regularmente notificada pelo SINTINA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o SINTINA ajuíze quaisquer ações de cumprimento a este ACT antes de expirados os prazos previstos nesta cláusula, incorrerá no pagamento da multa estipulado no “caput”, a favor da empresa.

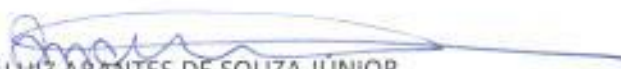
Governador Valadares – MG, 12 de Dezembro de 2016.



JORGE VINICIUS NÍCO  
Liquidante  
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA



RAIMUNDO BORNELAS FILHO  
Liquidante  
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RESPLENDOR LTDA



ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOV.  
VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS

